



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1521, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza a prorrogação dos contratos temporários previstos na Lei nº 1.468, de 16 de julho de 2009, que autorizou o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter emergencial por tempo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os contratos temporários previstos na Lei nº 1.468, de 16 de julho de 2009, pelo prazo de até 30 de junho de 2010.

§ 1º O prazo constante no *caput* extinguir-se-á em noventa dias, contados da nomeação dos servidores públicos aprovados no concurso público a ser realizado.

§ 2º A prorrogação dos contratos de que trata esta lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para o cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º No prazo de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, o Poder Executivo publicará, na forma do art. 13 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dados, relativos aos contratos ora prorrogados:

- I - nome do contratado;
- II - função para a qual foi contratado;
- III - órgão e setor de lotação;
- IV - local onde exerce as atividades;
- V - carga horária de trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 17 de dezembro de 2009.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito